



PROCESSO Nº	:	59.316-8/2021
ASSUNTO	:	PENSÃO POR MORTE
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA/MT - PREVI-PORTO
GESTOR	:	SERGIO APARCIDO PAULINI – Gestor do PREVI-PORTO
INTERESSADA	:	B. V. da C. S.
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO DA PROPOSTA DE VOTO

1. O Fundo de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela/MT - PREVI-PORTO, encaminha os presentes autos para fins de apreciação e registro da Portaria que se refere à concessão de Pensão Por Morte, em caráter temporário, a favor da menor B. V. da C. S., RG. 2899622-4 SESP/MT, CPF. 068.301.201-01, neste ato representada por seu genitor, Sr. José Pinto da Silva, RG n.º 0760077-1 - SSP/MT, CPF. 798.812.381-53, em razão do falecimento de sua genitora, a Srª. Benedia da Costa Silva, ocorrido em 11/5/2021, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviço Público, Classe “C”, Nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Porto Estrela/MT.

2. O benefício previdenciário foi concedido por meio da Portaria n.º 002/2021, publicada no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso n.º 3.775¹, em 21/07/2021, retificada pela Portaria n.º 002/2022, publicada no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso n.º 3.997², em 07/06/2022 com o fundamento nos termos do artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, cumulado com o artigo 12, inciso I, artigo 13, ambos da Lei Municipal n. 275/2005, combinado com o artigo 29 da Lei Municipal n.º 676/2020, Lei Municipal n.º 015/2008, e Lei Complementar Municipal n.º 095/2020.

3. A Planilha de cálculo do benefício correspondente à uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor do provento da aposentadoria, com acréscimo de 10% (dez por cento) do valor total por dependente, consta nos autos às fls. 19 e 20 do Documento Externo n.º 19.061-3/2021-TCE/MT.

1 Documento Externo n.º 19.061-3/2021-TCE/MT, p. 14

2 Documento Externo n.º 13.971-4/2022-TCE/MT, p. 8



4. Encaminhado os autos à extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência, em sede de Relatório Técnico Preliminar³, constatou a irregularidade **LB15**, nos seguintes termos:

LB 15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar o Termo de Posse da ex-servidora Sra. BENEDIA DA COSTA SILVA, no cargo de Agente de Serviço Público. - Tópico – 1.1. Vínculo do servidor falecido.

1.2) Apresentar declaração de não acúmulo de benefícios (pensão/aposentadoria) de outros órgãos/entidade da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou de RGPS. - Tópico – 3. PLANILHA DE BENEFÍCIO.

5. Devidamente notificado⁴, o gestor do PREVI-PORTO requereu a prorrogação de prazo⁵ por 30 dias, para apresentar defesa ao apontamento no relatório técnico.

6. Este Auditor Substituto de Conselheiro Relator, deferiu a prorrogação do prazo, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o Gestor do RPPS de Porto Estrela/MT apresentasse os esclarecimentos e providências referentes às irregularidades apontadas pela equipe técnica através do Ofício n.º 546/2021/GASC/MM⁶, tendo o PREVI-PORTO recebido a notificação em 16/12/2021⁷, tendo o Fundo Municipal deixado de se manifestar acerca dos apontamentos trazidos em sede de Relatório Técnico Preliminar

7. Embora a gestão do RPPS de Porto Estrela/MT não tenha se manifestado acerca das irregularidades apontadas em sede de Relatório Técnico Preliminar, a equipe de auditoria da 2ª Secretaria de Controle Externo apresentou Relatório Técnico de Defesa⁸, reafirmando a existência da irregularidade **LB15**, nos seguintes termos:

LB 15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação

3 Relatório Técnico Preliminar n.º 26.375-3/2021-TCE/MT

4 Ofício 497/2021/GASC/MM – Documento Digital n.º 23.673-0/2021-TCE/MT

5 Documento Externo n.º 27.602-3/2021-TCE/MT

6 Ofício n.º 27.697-6/2021-TCE/MT

7 Termo de Recebimento n.º 27.832-1/2021-TCE/MT

8 Relatório Técnico de Defesa n.º 12.479-5/2022-TCE/MT

Z:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\PENSOES\PENSÃO CIVIL\OUTROS
MUN\593168_2021_FMPS PORTO EST_PENSAO_REL_FBC.odt



específica do ente).

1.1) Enviar Termo de Posse da ex-servidora, a fim de averiguar a diferença entre as datas indicadas na Certidão para Fins de Aposentadoria e/ou Pensão, de fls. 28 (12a. 05m. 05d) e a Planilha de Cálculo de Benefício de Pensão, de fls. 19 (14a., 06m. 21d) do documento externo n. 190613/2021 – Tópico – 2. Análise de Defesa.

1.2) Retificar a Fundamentação Legal da Portaria 02/2021, de fls. 13 do documento externo n. 190613/2021, mantendo a fundamentação legal inicial, porém acrescentar os arts, 12, I e 13, caput, da Lei Municipal n. 275/2005 c/c art, 29 da Lei Municipal n. 676, de 29 de julho de 2020. Tópico – 2. Análise de Defesa.

1.3) Retificar Planilha de Cálculo de fls. 19, do documento externo 190613/2021, conforme o número de dias de efetiva contribuição contados após o início do exercício pela ex-servidora; Tópico – 2. Análise de Defesa.

1.4) O benefício da pensão deverá ser pago desde a data do requerimento (20/7/2021) e não da data do óbito como enunciado na Portaria nº 002/2021, à fls. 14, em conformidade com o art. 31, II, da Lei Municipal. - Tópico – 2. Análise de Defesa.

8. Renovada a notificação⁹, a gestão do RPPS de Porto Estrela/MT apresentou defesa¹⁰, oportunidade em que apresentou o Termo de Posse da servidora falecida e a Declaração de Não Acumulação de Benefício, complementando a defesa por meio de nova manifestação¹¹, onde apresentou Termo de Posse da servidora falecida; a Portaria n.º 002/2022, que retifica a fundamentação jurídica da concessão do benefício devidamente publicada;

9. A equipe de auditoria da 2º Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, em sede de Relatório Técnico de Defesa¹², manifestou-se conclusivamente pelo saneamento da irregularidade LB 15, previamente apontada, assim como pelo registro da Portaria n.º 002/2021 e a legalidade da planilha de cálculo do benefício.

10. Na forma regimental, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer Ministerial nº 3.012/2022¹³, opinando pelo registro das Portarias n.º 002/2021 e 002/2022 e a legalidade da planilha de proventos.

É o Relatório.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2022.

9 Ofício n.º 43/2022/AASC/MM – Documento Digital n.º 12.999-0/2022-TCE/MT

10 Documento Externo n.º 13573-5/2022-TCE/MT e 13.971-4/2022-TCE/MT

11 Documento Externo n.º 13.971-4/2022-TCE/MT

12 Relatório Técnico de Defesa n.º 16.547-7/2022-TCE/MT

13 Parecer do Ministério Público de Contas n.º 16.951-1/2022

Z:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS
MUN\593168_2021_FMPS PORTO EST_PENSAO_REL_FBC.odt

PREVIDENCIARIOS\PENSOES\PENSÃO

CIVIL\OUTROS



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBST. DE CONSELHEIRO MOISES
MACIEL

Telefone(s): 65 3613-2993 / 32913 / 32919 / 44307

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)¹⁴
MOISES MACIEL
Auditor Substituto de Conselheiro

14 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Z:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\PENSOES\PENSÃO CIVIL\OUTROS
MUN\593168_2021_FMPS PORTO EST_PENSAO_REL_FBC.odt